GABINETE DO PREFEITO

fls. 172v a 176
l nº 6

LEI Nº 931, DE 20 DE AGÔSTO DE 1.968

DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º -- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Govêrno Municipal.

ARTIGO 2º -- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - (Lei Orgânica dos Municípios, Artigo 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, Artigo 63, Parágrafo Único - Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, - Artigo 27 - Lei Orgânica dos Municípios, Artigo 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei - Orgânica dos Municípios, Artigo 71).

ARTIGO 3º -- As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de govêrno, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º -- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º -- A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços especializados, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a al-

alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º -- A administração municipal, além dos contrôles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º -- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º -- Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º -- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de govêrno e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10 -- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, - a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascenção sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11 -- Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interêsse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

ARTIGO 12 -- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO;
II - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE;
III - SERVIÇO DE FINANÇAS;
IV - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;
V - PROCURADORIA;
VI - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
VII - SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS;
VIII - SERVIÇO DE MATERIAL, ALMOXARIFADO E MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIAS E VEÍCULOS;

IX - SERVIÇOS INDUSTRIAIS;
X - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
XI - SERVIÇO DE SAÚDE.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 13 -- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com demais podêres e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

ARTIGO 14 -- O Serviço de Administração e Expediente é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a funcionários, expediente e arquivo, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no contrôle dos serviços públicos municipais.

ARTIGO 15 -- O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valôres; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e contrôle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

ARTIGO 16 -- A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 17 -- A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sôbre tôda matéria jurídica que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

ARTIGO 18 -- O setor de Obras e Serviços Públicos é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; abertura, pavimentação, guias e sarjetas e conservação de vias e logradouros públicos; limpeza pública; licenciamento e fiscalização de obras particulares; cemitérios; matadouros; mercados e feiras; parques e jardins; construção e conservação de estradas e caminhos municipais; conservação da rêde telefônica rural, bem como de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

ARTIGO 19 -- O Serviço de Águas e Esgotos é o

órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim o de esgotos sanitários do Município.

ARTIGO 20 -- Ao Serviço de Material, Almoxarifado e Manutenção de Maquinárias e Veículos compete providenciar sôbre a aquisição de todo o material necessário aos serviços da Administração Municipal, guardando-o, conservando-o e fornecendo-o, quando requisitado, bem como sôbre a manutenção e reparações das maquinárias e veículos pertencentes ao Município.

ARTIGO 21 -- Ao órgão de Serviços Industriais compete a fabricação, a estocagem e a distribuição dos produtos por êle manufaturados.

ARTIGO 22 -- O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

ARTIGO 23 -- O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, promovendo o atendimento de necessitados e encaminhando-os a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais, e orientando os desajustados, visando à recuperação e melhoria das condições de vida dêsses indivíduos e grupos sociais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24 -- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do Artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

ARTIGO 25 -- Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 26 -- Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sôbre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

ARTIGO 27 -- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automàticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 28 -- As unidades administrativas municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo.

ARTIGO 29 -- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ARTIGO 30 -- As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos especiais a serem oportunamente abertos.

ARTIGO 31 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ORGANOGRAMA

